



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1292, DE 24 DE MAIO DE 2000

REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º, QUE PASSA A VIGORAR COM AS INSERÇÕES DOS §§ 1º, 2º E 3º, E SUPRIME O INCISO I, DO ARTIGO 3º, TODOS DA LEI Nº 1.110, DE 1º DE ABRIL DE 1998, QUE INSTITUI O VALE ALIMENTO, A SER CONCEDIDO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único, do artigo 2º, da Lei nº 1.110, de 1º de abril de 1998, que passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

§ 1º Serão beneficiários do Vale Alimento, os servidores ativos ocupantes dos cargos: Contínuo, Operador de Máquina Copiadora, Ajudante Geral, Auxiliar de Serviços Gerais, Borracheiro, Cozinheiro, Lavador de Veículos, Porteiro, Copeira, Lubrificador, Operador de Máquina Costal, Pintor de Veículos, Servente Geral, Vigia, Jardineiro, Coveiro, Padeiro, Viveirista e Atendente de Posto Telefônico.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo aos servidores inativos que ocupavam os cargos mencionados no parágrafo anterior, na época do registro das respectivas aposentadorias.

§ 3º Os valores do Vale Alimento serão corrigidos anualmente no mês de março, de acordo com os índices de reajustes salariais concedidos aos servidores públicos municipais."

Art. 2º Fica revogado o inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 1.110/98.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAGO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO" Campo Mourão, 24 de maio de 2000

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa Política de Privacidade

TAUÍLO TEZELLI
Prefeito Municipal

Personalizar

Rejeitar

Aceitar todos

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/08/2006

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)